

CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 211/2025

A Vereadora Graziela Marcia de Oliveira no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o seu dever de representante do povo de Bias Fortes, em conformidade com o art. 72 e 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar após ouvido o Plenário, ao Chefe do Executivo Municipal, o seguinte:

Que providencie a concessão/regulamentação do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que trabalham como coletores de lixo e que procedem com a limpeza das vias públicas (equiparados a garis), conforme Anexo 14 da Norma Regulamentadora – NR – 15, do Ministério do Trabalho e Previdência, que os qualifica como portadores do direito de receberem insalubridade no grau máximo, por terem contato com agentes nocivos biológicos, dentre eles o contato permanente com lixo urbano por meio da coleta ou industrialização.

JUSTIFICATIVA

O adicional de insalubridade é devido para os empregados que exerça, atividades que os exponham a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, conforme determina o artigo 189 da CLT.

A lista de atividade consideradas insalubres encontra-se na Norma Regulamentadora – 15 (NR-15), a qual dispõe os limites máximos de tolerância, e tempo máximo de exposição e os equipamentos de proteção individual que devem ser utilizados.

Nos termos do Anexo 14 da NR-15, em caso de contato com agentes nocivos biológicos, dentre eles o contato permanente com lixo urbano por meio da coleta ou industrialização, funções estas exercidas por coletor de lixo e gari, entende-se que é cabível o pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, adicional de 40% do salário mínimo.

Ressaltamos que a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho de que as atividades são insalubres em grau máximo.

Os funcionários públicos municipais que laboram na coleta de lixo e na limpeza das vias públicas não recebem adicional de insalubridade no grau máximo, portanto, deverá a administração pública conceder aos mesmos o referido direito, pois suas atividades são mais do que prejudiciais à saúde.

Bias Fortes, 02 de setembro de 2025.

Graziela Marcia de Oliveira
Vereadora

